

Prefeitura Municipal de Viana

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**CONTRATO DE SERVIÇO**

**PROCESSO Nº 160/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026  
CONTRATO Nº 352/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA-  
MA, E A EMPRESA HIDRAELE PROJETOS  
E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

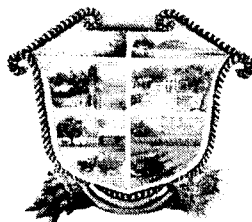
Pelo presente instrumento, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Viana/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Rosiléa Penha Corrêa, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 290.471.373-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 23.687.031/0001-68, com sede a RUA DAS MACAÚBAS/AVENCAS, Nº 01, BAIRRO: RENASCENÇA, SÃO LUIS/MA, CEP: 65.076-180, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo (a) Senhor (a) Mauro Rogério Maranhão, brasileiro (a), CPF: 064.796.503-87, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 160/2026**, e o resultado final da Inexigibilidade 017/2026, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 017/2026, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Administração a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais.



Prefeitura Municipal de Viana

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pelos fornecimentos executados a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | unid  | Quant | Valor Unit<br>mensal | Valor total (12<br>meses) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------------|---------------------------|
| 1                  | Contratação de pessoa jurídica em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais. | meses | 12    | R\$<br>35.000,00     | R\$ 420.000,00            |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |       |                      | <b>R\$ 420.000,00</b>     |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

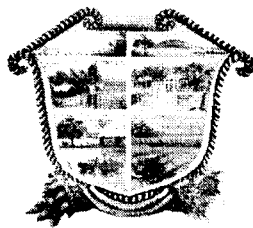
6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período de prestação dos serviços;

6.2.5. o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



Prefeitura Municipal de Viana

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{(6 / 100)} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1. São obrigações da Contratada:**

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

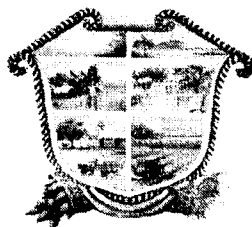
b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento do objeto, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados;

d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Viana/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos de Viana/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a o fornecimento do objeto nas condições e prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Viana

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do município de Viana;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do fornecimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Viana, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência de Viana/MA;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

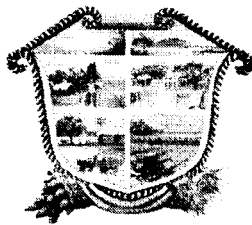
s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1. São obrigações da Contratante:**

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços



Prefeitura Municipal de Viana

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura de Viana - MA especialmente designado, conforme o art. 117 da Lei 14.133/21;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

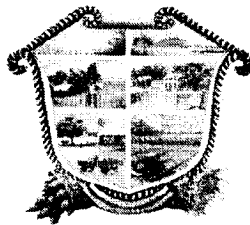
o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)); e

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Prefeitura Municipal de Viana

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

p.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

p.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

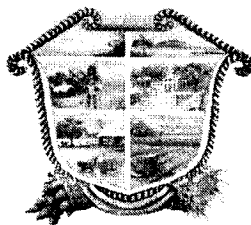
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



Prefeitura Municipal de Viana

Fls. ....

Rubrica .....

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Viana - MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

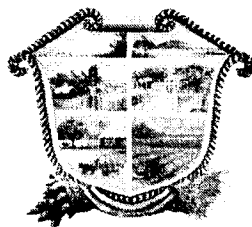
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Viana - MA.

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Viana - MA e encaminhados à Comissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



Prefeitura Municipal de Viana

Fls. ....

Rubrica. ....

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                       |                                                        |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|
| 02 31 00              | SEC.MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 04.122.0007.2014.0000 | Manutenção da Secretaria de Infraestrutura             |
| 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         |
| 1.500                 | Fontes de Recursos                                     |
| Origem da Fonte       | Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)  |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Viana - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

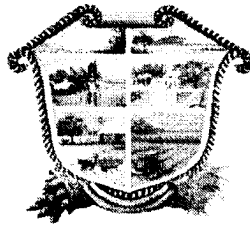
Viana - MA, 24 de agosto de 2026.

  
**Secretária Municipal de Administração, Planejamento  
e Finanças**  
**CONTRATANTE**

**MAURO ROGERIO  
MARANHÃO  
PINTO:06479650387**

Assinado de forma digital por  
MAURO ROGERIO MARANHÃO  
PINTO:06479650387  
Dados: 2026.08.24 18:29:53 -03'00'

**Hidraele Projetos e Serviços LTDA**  
**CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Viana

Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

TESTEMUNHAS:

Marcado C. Saulo

Nome:

CPF nº: 528860693-53

TESTEMUNHAS:

ROBE LTO ME ASSIS

Nome:

CPF nº: 96L-377-257-91